



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 5.267 /2022**  
**Processo de Compra nº 009/2022**

**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PARA TODOS, COM FERRAMENTAS DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – EDITAL Nº 005/2022.**

Aos 11 dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA** com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**, portador do RG nº 65.748.930 e CPF nº 906.092.983-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MULTIFACIL COMERCIAL EIRELI**, com sede na Rua Castro Alves, 90, sala 4 – Jardim Paulista – São José dos Campos – SP – CEP 12216-020, inscrita no CNPJ sob nº 12.902.210/0001-54 e Inscrição Estadual nº 574.038.265.117, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Senhor **GIOVANNI OZANAN GONÇALVES**, portador do RG nº 34.827.253 e CPF nº 223.187.418-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.870/2005 alterado pelos Decretos nº 1.919/2006, 1.948/2006, 1.995/2007 e 2.515/2045 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo Pregão Presencial nº 003/2022, obriga-se a contratar **empresa especializada para o Programa de Aprendizagem Para Todos, com ferramentas didáticas e pedagógicas para Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Itapeçerica da Serra**, conforme especificações constantes no Anexo I – Modelo da Proposta de Preços e Anexo VI – Termo de Referência, que integra o presente Edital da Licitação Pregão Presencial nº 003/2022.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

*max*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a contar da data de emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante concordância das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Dá-se ao presente Contrato o **valor total de R\$ 7.071.999,96 (sete milhões, setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância as condições estabelecidas no Anexo VI – Termo Referência do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 003/2022, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado.

4.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às condições definidas no Anexo VI – Termo de Referência.

4.3. Os serviços de aplicação do Programa de Aprendizagem para todos, objeto deste Contrato, serão executados continuamente, conforme Anexo VI – Termo de Referência.

4.4. **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto desta licitação e estrita observância a Lei nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. Os pagamentos serão efetuados, obedecendo a ordem cronológica, até 15 (quinze) dias do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante a conferência e anuência do documento fiscal pela Secretaria Municipal de Educação. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III, do artigo 7º, da Portaria CAT nº 162/2008.

5.1.1. Os serviços serão pagos 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o prazo previsto no item 5.1 acima.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os valores contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, INPC/IBGE, considerando como mês base, o da data da Proposta

5.1.3. No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da carta de correção pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VERBA CONTRATUAL**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento das seguintes dotações orçamentárias: 10.21.00-3.3.90.39.99-12.361.2001.2041, 10.27.00-3.3.90.39.99-12.361.2001.2352, constantes do orçamento do corrente exercício. FONTE DE RECURSO: Municipal e Estadual.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à **CONTRATADA**, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência.

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos; e

7.1.2.2. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, devido a não prestação dos serviços conforme as especificações do Edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do Edital ou do presente Termo Contratual.

7.1.3. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

MAX 6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme § 2º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica o Senhor **MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**, portador do CPF nº 906.092.983-72, responsável pela gestão, do presente Contrato de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.2. Fica o servidor **UBIRAJARA DE GODOY BRANCAGLIONE**, portador do CPF nº 327.009.498.11, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram o presente Contrato o Edital da licitação originária, os seus Anexos I – Modelo da Proposta de Preços, Anexo VI – Termo de Referência.

11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste Contrato em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra.

MBC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

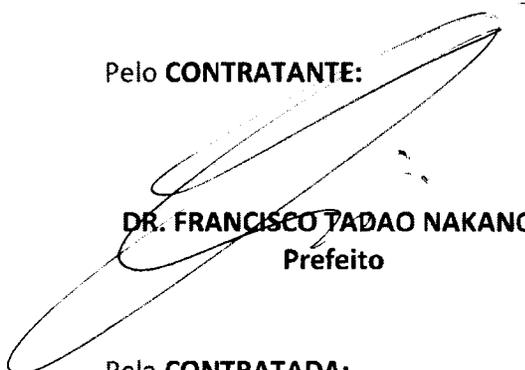
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapeçerica da Serra, 11 de março de 2022.

Pelo **CONTRATANTE:**

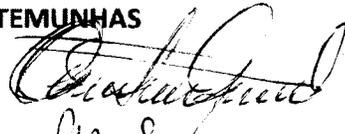
  
**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

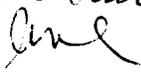
  
**MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação

Pela **CONTRATADA:**

  
**GIOVANNI OZANAN GONÇALVES**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS**

1ª. 

2ª. 



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA.

**CONTRATADO:** MULTIFACIL COMERCIAL EIRELI.

**CONTRATO DE ORIGEM:** Contrato nº 5.267 /2022 – Pregão Presencial nº 003/2022 – Edital nº 005/22.

**OBJETO:** Contratação empresa especializada para o Programa de Aprendizagem Para Todos, com ferramentas didáticas e pedagógicas para Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Itapecerica da Serra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itapecerica da Serra, 11 de março de 2022.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Dr. Francisco Tadao Nakano

**Cargo:** Prefeito

**CPF nº** 022.990.098-41 e **RG nº** 12.519.484-5

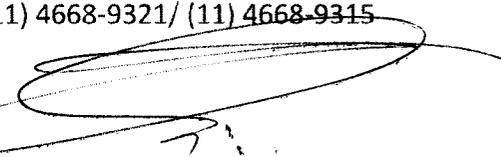
**Data de Nascimento:** 10/09/1963

**Endereço residencial completo:** Rua Suzuka, 359 – Parque Delfim Verde – Itapeçerica da Serra – SP – 06872-102.

**E-mail institucional:** *gabinetedoprefeito@itapeçerica.sp.gov.br*

**E-mail pessoal:** *fnakan@gmail.com*

**Telefones:** (11) 4668-9321/ (11) 4668-9315

**Assinatura:** 

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Márcio Bezerra Carvalho

**Cargo:** Secretário Municipal de Educação

**CPF nº** 906.092.983-72 e **RG nº** 65.748.930

**Data de Nascimento:** 09/12/1980

**Endereço residencial completo:** Avenida Austrália, 190 – casa 1 – Parque Paraíso – Itapeçerica da Serra – SP – 06852-100.

**E-mail institucional:** *secretariadeeducacao@itapeçerica.sp.gov.br*

**E-mail pessoal:** *marcio.carvalho@itapeçerica.sp.gov.br*

**Telefone (s):** (11) 4668-9461

**Assinatura:** 

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Giovanni Ozanan Gonçalves

**Cargo:** Sócio Proprietário

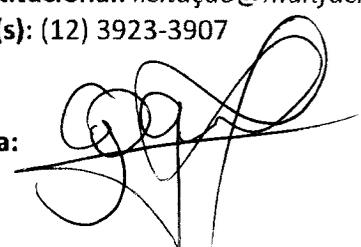
**CPF nº** 223.187.418-08 e **RG nº** 34.827.253

**Data de Nascimento:** 06/05/1982

**Endereço residencial completo:** Rua Brazilino, 51 – apto 204 – Vila Patrícia – São José dos Campos – SP – CEP 12221-709.

**E-mail institucional:** *licitação@multfacilcomercial.com.br*

**Telefone (s):** (12) 3923-3907

**Assinatura:** 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**ÓRGÃO OU ENTIDADE**

<b>Nome</b>	Dr. Francisco Tadao Nakano
<b>Cargo</b>	Prefeito
<b>CPF nº</b>	022.990.098-41
<b>RG nº</b>	12.519.484-5
<b>Data de Nascimento</b>	10/09/1963
<b>Endereço residencial</b>	Rua Suzuca, 359 – Parque Delfim Verde – Itapeçerica da Serra – SP – 06872-102.
<b>E-mail institucional</b>	<i>gabinetedoprefeito@itapeçerica.sp.gov.br</i>
<b>E-mail pessoal</b>	<i>fnakan@gmail.com</i>
<b>Telefone Residencial</b>	
<b>Telefone Comercial</b>	(11) 4668-9321/ (11) 4668-9315
<b>Telefone Celular</b>	(11) 97211-2110
<b>Período de Gestão</b>	1º/1/2021 a 31/12/2024